



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



LEI COMPLEMENTAR Nº 018 de 19 de setembro de 2014.

“Inclui artigo 133-A na Lei Complementar 003 de 11 de julho de 1995 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Tiago aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 133-A, na Lei Complementar nº 003, de 11 de julho de 1995, nos seguintes termos:

“Art. 133-A. Fica expressamente vedada a colocação de publicidade comercial em praças, logradouros, calçadas, muros, postes, árvores, paredes e demais próprios municipais.

§1º. Excetuam-se da presente proibição os coletivos, pontos de parada e abrigos, estação rodoviária, assim como, estádios, ginásios esportivos, praças e quadras esportivas municipais.

§2º. Nas praças, logradouros, parques, jardins, e vias públicas, a publicidade comercial somente poderá ser autorizada, excepcionalmente, nos seguintes locais:

- I – Nas faixas longitudinais do pavimento tipo “petit pavê” das calçadas;**
- II – Nos bancos colocados nos logradouros públicos;**
- III – Nas floreiras e lixeiras colocadas nos logradouros públicos;**
- IV – Nos painéis institucionais e/ou educativos (campanhas relativas a trânsito, saúde, etc.)**
- V – Nas placas de denominação de vias públicas;**
- VI – Nos dispositivos para proteção de pedestres;**
- VII – Nos equipamentos de recreação ou lazer, bem como, naqueles destinados a pequenos comércios, segurança, prestação de serviços públicos, caixa eletrônico de estabelecimentos bancários, bancas de jornais, etc., instalados em logradouros públicos;**
- VIII – Nas calçadas fronteiriças ou laterais a estádios, ginásios, praças esportivas, clubes recreativos ou sociais, entidades assistenciais, educacionais, etc.;**

§3º. A autorização para a colocação de publicidade comercial a que alude a presente Lei, depende de prévia análise do Poder Executivo, sendo que os pedidos deverão ser instruídos através de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



regular devidamente protocolado, juntando-se ao mesmo, toda a documentação alusiva à matéria, inclusive, se for o caso, prospectos, sendo expressamente vedada a propaganda ou publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros e as campanhas de cunho político.

§4º. A publicidade de caráter filantrópico e beneficente será autorizada em locais previamente determinados pelo Executivo Municipal, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da permissão.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tiago/MG, 19 de setembro de 2014.

IRIMAR JOSÉ MENDES
Prefeito Municipal